

# REFUGIADOS, DIREITOS HUMANOS, CONFLITOS E VIOLÊNCIAS: DILEMAS DA CONTEMPORANEIDADE

•••••  
**Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza**

Doutora e Mestre em “Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad” pela Universidade de Alicante – Espanha; Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI – Brasil; Professora Permanente no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica, nos cursos de Doutorado e Mestrado da UNIVALI; Advogada e Consultora Jurídica.

**Micheline Ramos de Oliveira**

Doutora e Mestre em Antropologia Social; Professora Titular do Mestrado em Gestão de Políticas Públicas/UNIVALI; Pesquisadora do NAUI/UFSC; Professora dos Cursos de Direito e Psicologia da UNIVALI; Professora da ITCP/UNIVALI.

## RESUMO

Esta reflexão aborda alguns dos dilemas ocasionados pela “crise das migrações”, fenômeno contemporâneo que tem tomado proporções nunca vistas, com objetivo de debater a categoria refugiados sob a problematização dos ditos direitos humanos, conflitos e violências, reconhecendo a diáspora contemporânea que os deslocados vivenciam em suas trajetórias transnacionais de deslocamentos. A metodologia utilizada para alcançar o relato dos resultados foi a da lógica indutiva, que diz respeito à pesquisa e identificação de partes de um fenômeno, compilando-as com vistas a alcançar uma percepção ou conclusão geral. Desta forma, o artigo se divide em dois momentos, apresentando a primeira parte uma análise acerca dos humanos direitos e a diáspora dos refugiados na contemporaneidade; a segunda parte traz o dilema dos conflitos e violências vividos pelos refugiados na contemporaneidade. Como resultado, constatou-se que aspectos políticos e sociais confrontados com uma normatividade jurídica acenam para a urgência de uma desconstrução de uma estabilidade em torno da categoria refugiados e, conseqüentemente, da maneira como Estado, instituições ditas humanitárias e aparatos jurídicos vêm apreendendo e lidando com tal fenômeno social, já que, na contemporaneidade, ao invés de propiciar e alargar o acesso aos direitos humanos para esta população, o têm dificultado.

## Palavras chave

Direitos humanos; imigração; refugiados.

## ABSTRACT

This reflection addresses some of the dilemmas brought about by the “crisis of the migrations”, a contemporary phenomenon that has taken unprecedented proportions, and aims to debate the category of refugees under the problematization of human rights, conflicts and violence, recognizing the contemporary diaspora that the displaced live in their transnational trajectories of displacements. The methodology used to reach the results report was the inductive logic, which means that in the research there is an identification of parts of a phenomenon that are later compiled in order to reach a general perception or conclusion. Thus, the article is divided into two parts, presenting in the first part an analysis of “right humans” and the diaspora of refugees in the contemporary world, and in the second part the dilemma of conflicts and violence experienced by contemporary refugees. As a result, it has been found that political and social aspects confronted with a legal normativity, beckon to the urgency of a deconstruction of stability around the refugee category and, consequently, of the way in which State, so-called humanitarian institutions and legal apparatuses have been apprehending and dealing with such a social phenomenon. It is clear that contemporaneity, instead of providing and widening access to human rights for this population, has made it more difficult

## Keywords

Human rights; immigration; refugees.

## 1. INTRODUÇÃO

Alguns dilemas sobre a “crise das migrações” serão tratados nesta reflexão que objetiva debater a categoria refugiados sob a problematização dos ditos direitos humanos, conflitos e violências, reconhecendo a diáspora contemporânea que os deslocados vivenciam em suas trajetórias transnacionais de deslocamentos.

O artigo está dividido em dois momentos: no primeiro se faz uma análise sobre os humanos direitos e a diáspora dos refugiados na contemporaneidade; o segundo trata dos conflitos, violências e o dilema de refugiados na contemporaneidade.

Quanto à Metodologia, o relato dos resultados será composto na base lógica Indutiva<sup>1</sup>.

Constata-se que aspectos políticos e sociais confrontados com uma normatividade jurídica, acenam para a urgência de uma desconstrução de uma estabilidade em torno da categoria refugiados e, conseqüentemente, da maneira como Estado, instituições ditas humanitárias e aparatos jurídicos vêm apreendendo e lidando com tal fenômeno social, já que na contemporaneidade, ao invés de propiciar e alargar o acesso aos direitos humanos para esta população, o têm dificultado.

## 2. HUMANOS DIREITOS E A DIÁSPORA DOS REFUGIADOS NA CONTEMPORANEIDADE

Atualmente no mundo, mais de sessenta milhões de pessoas encontram-se na categoria de deslocados, de acordo com a Agência da Organização para Refugiados (ACNUR), entre eles refugiados, e aqueles que estão no processo de requerer asilo. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), esse número nunca foi tão extenso na história da humanidade. Os números são alarmantes, já que uma entre 113 pessoas no mundo é refugiada. Ainda, segundo a Organização Internacional para as Migrações (OIM), nos últimos dois anos chegaram à Europa quase um milhão e meio de pessoas.<sup>2</sup>

O temor pela própria vida, pela perda de segurança e liberdade, quando um país não quer ou não pode mais oferecer-lhe proteção, pode levar o sujeito à categoria de refugiado. De acordo com a Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados da Organização das Nações

Unidas (ONU), as causas reconhecidamente legitimadas para o requerimento de refúgio são pautadas em comprovadas perseguições políticas, por perseguição racial, étnica, religiosa ou por pertencer a um determinado grupo social. Ou seja, o sujeito pode ser reconhecido como refugiado quando tem que deixar seu país de origem em função de graves violações dos direitos humanos.

Fugindo de violências de toda ordem, da miséria, de guerras, e de um cotidiano que não apresenta nenhuma perspectiva de futuro, ultrapassam fronteiras mundo afora, lutando pelos valores indivisíveis e universais da dignidade do ser humano fundamentados na Carta dos Direitos Humanos Universais e na Carta dos Direitos Humanos Fundamentais da União Europeia.

Dentre as questões sociais relacionadas com o acolhimento de refugiados e imigrantes, temas como saúde, educação e cultura devem ser refletidos com bastante cuidado. Principalmente, porque como fala Jacques Derrida<sup>3</sup>, a hospitalidade incondicional não acontece por parte de países e comunidades que acolhem os ditos refugiados. Aqui a tolerância, antes de legitimamente acolher, encobre preconceitos e estigmas<sup>4</sup> lançados aos estrangeiros, que são vítimas duplamente, de seus países de origem, e dos lugares que lhes acontece estar em situação de deslocamento ou asilo.

Como consta no relatório 2015 da OIM, as migrações e a mobilidade populacional, aqui mais densamente os refugiados, as questões relacionadas à saúde, educação e cultura impactam seriamente na vida da população em geral para aqueles que estão em movimento e para as sociedades de destino, com implicações sérias e impactos ainda não contabilizados em toda sua grandiosidade nos direitos humanos, no desenvolvimento social e nas relações desiguais, que impossibilitam a equidade.

Aos países hospedeiros, um dos grandes desafios é a adequação dos cuidados à vulnerabilidade destas populações. Refugiados estão extremamente vulneráveis, primeiramente pelas experiências de violências e terror que sofreram em suas terras natais e segundo pelas vivências incertas e todo processo de judicialização pelos quais são submetidos, processos estes que, na maioria das vezes, os categorizam e os marginalizam ainda mais frente ao país de destino e ao mundo em geral.

Aqui suas capacidades e identidades são deterioradas num processo que precisa ser revertido, para que a transcendência do lugar de vítimas ou de algozes transcorra de forma amena. E, para isso, as competências técnicas dos países acolhedores devem pairar sob uma abordagem socioantropológica dos técnicos na prestação de cuidados geral, profissionais da saúde, educação e operadores de direito devem ter a capacidade para apreender os refugiados como indivíduos com distintas percepções, distintas formas de família e sociabilidade, diferentes visões de mundo e de ser humano.

Neste interim, o grande obstáculo para um acolhimento legítimo ou uma hospitalidade incondicional pode ser apreendido sob a luz de Michel Foucault<sup>5</sup> e seu conceito de governamentalidade. Para o autor, o Estado exercita o poder dirigindo com técnica e astúcia as condutas das populações, na tentativa de higienizá-las de acordo com os padrões hegemônicos, por meio de saberes, instituições, cálculos, táticas, análises e práticas circunscritas na complexidade, legitimadoras de uma inserção social, econômica e cultural que camufla um movimento de dissolução de capacidades e identidades exóticas ao país hospedeiro.

Como o imigrante vive continuamente em trânsito, num lugar de provisoriedade, como aponta Sayad<sup>6</sup>, seguindo fluxos, muitas vezes as condutas dos Estados nacionais intervêm com regulamentações que podem ser lidas por fronteiras transnacionais como naturais, no sentido da manutenção da normalidade de acordo com os padrões civilizatórios<sup>7</sup>.

Tais dispositivos de regulação do Estado, que objetivam à princípio conceder uma qualidade de vida aos refugiados, ideologicamente, por meio de seus discursos de poder etnocêntricos, circunscritos em discursos de saber tecnicamente legitimizados, acabam mediando o estigma, no sentido de esses sujeitos introjetarem e inculcarem o ser refugiado, num lugar em que suas subjetividades e culturas são negadas e inferiorizadas.

Conforme fala Segato<sup>8</sup>,

Se percebermos o poder da propaganda e o potencial persuasivo da dimensão simbólica da lei, compreendemos que ela incide...na moral, e nos costumes e no substrato prejudicial de onde emanam as violências. É por isso que a reforma da

lei e sua expansão permanentes de seu sistema de nomeação é um processo imprescindível e fundamental.

Isso quer dizer que a nomeação, a conceituação de refugiado, além de facilitar a sociabilidade dos sujeitos, pode, pelo contrário, ser revertida em mais um elemento que aciona condutas de preconceito e de estigmatização do nomeado<sup>9</sup>, tendo como consequências o desenvolvimento de cotidianos que segregam e causam conflitos violentos que dissolvem quaisquer laços sociais com o outro, negando, assim, o exercício de alteridade.

Segundo Hall<sup>10</sup>, as identidades do sujeitos, neste caso dos refugiados, são construídas num determinado contexto social, econômico, cultural e político e, para revertermos o estigma, devemos ter a percepção de que os discursos construídos com base em conceitos, como o de ser refugiado, não devem incorrer na fixidez, senão essa parcela pode correr o risco de carregar a pecha de subalternidade por um longo tempo histórico.

Se o vir a ser refugiado está relacionado com um projeto de mudança, ela é um fato social, apreensível por diversas dimensões<sup>11</sup>; as categorizações podem impactar pejorativamente neste projeto, quando engessam complexos processos de construção de subjetividade, sociabilidade e intersubjetividade, onde diferença, aproximação, hierarquização e equidade entre grupos sociais e culturais distintos acontecem em espaços temporais e espaciais específicos.

As burocracias arraigadas nas práticas do Estado e do judiciário que invadem o cotidiano e a vida ordinária dos refugiados, construindo discursos de verdade, acabam por dissolver quaisquer possibilidades de sujeitos singulares habitarem novos espaços em determinados tempos e contextos, de forma genuína de acordo com projetos de transcendência da marginalidade. As amarras da burocracia, por meio de documentos oficiais, ao invés de auxiliar essa parcela da população, acabam por fixá-los numa categoria de subalternidade.

É importante ressaltar que o cotidiano dos refugiados e os discursos que operam neste estão ligados intrinsecamente às suas memórias coletivas, individuais e sociais de suas experiências passadas, que entram em confronto com a memória de um tempo presente que parece nunca se concretizar definitivamente por

consequência da distância territorial concreta e simbólica de seus locais de origem.

Seus cotidianos instituídos pela luta diária de reconhecimento e busca de direitos, no Estado, aqui representado mais efetivamente pelo judiciário, parece lhes tirar a possibilidade de um viver corriqueiro, já que se encontram atravessados por uma burocracia de toda a ordem, que não os fazem esquecer do lugar que agora ocupam.

Portanto, torna-se imprescindível perceber que a inscrição jurídica de migrantes estrangeiros refugiados tem uma genealogia, bem como as trajetórias dessas migrações e seus fluxos, portanto não são fatos naturais, mas construídos historicamente, portanto a ideia de serem estanques deve ser problematizada para que reversões em relação à conquista de equidade de toda ordem dessa população seja possível.<sup>12</sup>

Algumas categorias de migração, como a de refugiados, estão vinculadas em debates nas relações internacionais, levantando discussões nos âmbitos da economia, da política, da sociedade e da moral. Portanto, para haver a concretização do acesso dos direitos humanos por esta parcela da população se deve admitir que, na contemporaneidade, conforme constatou Michel Agier<sup>13</sup>, existem determinadas categorias de migração, incluindo refugiados, que são mal recebidas e rejeitadas.

Ainda para Agier<sup>14</sup>, estratégias são confeccionadas pelos países hospedeiros para o não envolvimento da população local com os estrangeiros, numa ótica de higienização contemporânea; agências internacionais e humanitárias, quaisquer estruturas, desde os campos de refugiados, até as estratégias de cadastramento em geral, têm como objetivo último controlar o fluxo desta população.

Nossa experiência atual, de seres humanos no mundo, está marcada por precariedade no quesito solidariedade e todas as características pejorativas advindas do capitalismo parecem ganhar força numa era da globalização onde os deslocamentos em forma de migrações são contínuos, demonstrando a dramática situação de desnivelamento entre asilados e aqueles que perdem asilo e aqueles que exercitam o dito acolhimento.

Como já mencionado, as categorias sociais produzidas, os discursos pautados num multiculturalismo ideológico, cujos conteúdos

advindos de um pretense humanitarismo e dos direitos humanos, acabam por criminalizar ainda mais, e extorquindo vilmente a mínima possibilidade de humanização dos deslocados, expulsos brutalmente de seus locais de origem. Ou seja, essa “nova lógica de exclusão social”, pautada em “políticas de governança tecnocrata, securitização, criminalização e desumanização da pobreza”<sup>15</sup>, parece impedir a hospitalidade incondicional e todas as suas consequências.

A não aptidão das instituições do mundo, dos Estados em geral e suas sociedades parecem não estarem preparadas para um acolhimento legítimo de refugiados; então, a dita “crise dos refugiados com o qual o mundo se depara, para além da quantidade de pessoas em deslocamento é consequência, dentre outros, deste despreparo.

O preocupante é que agências multilaterais e de governos nacionais parecem corroborar e até instaurar tal inaptidão, colocando na pauta do dia a questão da circulação de refugiados que deve ser resolvida prontamente sem a menor preocupação com o resguardo dos direitos desta população. “As diferentes formas de expulsão (rejeições nas fronteiras, devoluções, retornos assistidos e voluntários) se tornaram parte de estratégias para combater os novos indesejáveis”.<sup>16</sup>

Mais uma vez, as vítimas são duplamente vitimizadas, precisando provar que suas trajetórias se encaixam em concepções jurídicas e morais subjacentes à categoria vítima, neste caso, de refugiados, para angariarem seus direitos e não sofrerem a deportação.

### 3. CONFLITOS, VIOLÊNCIAS E O DILEMA DE REFUGIADOS NA CONTEMPORANEIDADE

Desde o final do século XX, viemos vivenciando uma densificação dos deslocamentos entre territórios transnacionais, até chegarmos no lugar onde nos encontramos na contemporaneidade, conceituado pela “crise das migrações” ou “crise dos refugiados”.<sup>17</sup>

Aqui, manipulações e a instalação de uma cultura do medo em torno da mobilidade humana no mundo, vêm acompanhadas por um panoptismo bastante sofisticado, gerando conflitos e violências de toda ordem, pautados por ideologias disciplinadoras que criam uma ojeriza em torno dos refugiados, tratados ilegitimamente como “invasores” e percebidos como inimigos e estranhos à cultura local.

Este cenário tem contribuído de forma implacável para a modificação epistemológica e conceitual das fronteiras geopolíticas e simbólicas, a porosidade inerente ao diálogo, onde o ser humano tradutor concebe a dialogicidade, cede lugar à fixidez e a manutenção de tradições a todo custo, por meio de conflitos e violências.

Ora, há muito se sabe que ninguém é refugiado por que quer, mas por necessidade e prioritariamente pela busca da sobrevivência acompanhada por uma modificação do status quo. Neste sentido o acesso aos direitos humanos deveria caminhar ao lado dos refugiados. Mas, como vimos anteriormente, na vida ordinária isso não ocorre.

Neste sentido, um aspecto grave que deve ser discutido é que por mediação de leis e necessariamente de aparatos jurídicos muitas vezes um imigrante passa do status de refugiado para um dispositivo legal mais incerto: a dos “residentes temporários por razões humanitárias” e consequentemente pode ver reduzida a legitimização de seus direitos.

Esta seria a saída: reverter a categoria, a nomeação dos sujeitos em mobilidade, para assegurar seus direitos. Essa poderia ser a saída para a desconstrução da categoria marginalizada de refugiado, desde que os discursos produzidos e consequentemente as práticas em torno dessa nova categoria não fossem pautadas em assistencialismos que, ao invés de provocarem a transcendência da condição dos imigrantes, vem tornando-os mais dependentes e “incapacitados”.

Diante desta realidade Balibar<sup>20</sup> aponta que

Os direitos humanos tornaram-se, novamente, o absoluto dos discursos políticos. Mas pouco ou praticamente nada se ouve falar sobre as políticas dos direitos humanos, não há qualquer questionamento sobre as suas condições, formas e objetivos.<sup>18</sup>

Mais uma vez, podemos verificar que estamos diante de uma situação em que a “assistência” jurídica e social cedida aos refugiados os leva a um lugar de exclusão e lastimável sofrimento.<sup>19</sup>

A intervenção humanitária, em particular o assistencialismo social, também produz a vitimização de refugiados. Quando lhes é negada a capacidade de ser no mundo, há um encaminhamento para um lugar de inferioridade, onde as perspectivas sociais, profissionais e

afetivas desses sujeitos os reduzem à passividade, negando-lhes a capacidade de agência.

Neste caso, estamos diante de uma “violência estrutural”<sup>20</sup> que se configura por um conflito armado, ou pela discriminação sistemática de refugiados no país de asilo que prometeu protegê-los.

Esta violência é sancionada e ratificada quando lhes é negada a mediação linguística e cultural necessária para a sociabilidade no novo país, quando suas atribuições sejam nos âmbitos profissionais, relacionais ou políticos são invisibilizadas e caem no demérito por estarem fora de suas fronteiras.

Diante de um cenário tão crítico, as normatividades jurídicas necessitam ser revistas, desconstruídas, por meio de um diálogo interdisciplinar com as ditas ciências sociais e humanas, no sentido do resgate ou introjeção e da importância da adesão às subjetividades dos sujeitos, que são objetivadas num mundo conflituoso e violento e clamam por visibilidade.

Enfim, vale dizer que, na situação dos refugiados na contemporaneidade, para que um conflito violento, onde existe a dissolução de laços sociais, possa ser revertido num conflito positivo, onde existe a geração de sociabilidade,<sup>21</sup> pode ser obtido, por meio do exercício de uma observação e descrição densa<sup>22</sup> do cotidiano, o que denunciaria as contradições entre o sistema jurídico e a realidade de refugiados, flexibilizando o sistema jurídico no sentido de uma leitura mais coerente com as diversidades políticas, sociais e individuais.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Agência da Organização para Refugiados recentemente divulgou que mais de sessenta milhões de pessoas no mundo se encontram na categoria de deslocados, entre eles refugiados, e aqueles que estão no processo de requerer asilo. Segundo a Organização das Nações Unidas, esse número nunca foi tão extenso na história da humanidade. Os números são alarmantes, já que uma entre 113 pessoas no mundo é refugiada. O crescimento alarmante de desastres ambientais e da degradação de recursos naturais provoca uma preocupação no cenário mundial.

A Convenção de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados (de 1951), destaca que são refugiados as pessoas que se encontram fora do seu país por causa de fundado temor de perseguição

por motivos de raça, religião, nacionalidade, opinião política ou participação em grupos sociais, e que não possa (ou não queira) voltar para casa. Fugindo de violências de toda ordem, da miséria, de guerras, e de um cotidiano que não apresenta nenhuma perspectiva de futuro, ultrapassam fronteiras geográficas, lutando pelos valores indivisíveis e universais da dignidade do ser humano fundamentados na Carta dos Direitos Humanos Universais e na Carta dos Direitos Humanos Fundamentais da União Europeia. Dentre as questões sociais relacionadas com o acolhimento de refugiados e imigrantes, temas como saúde, educação e cultura, devem ser refletidos com bastante cuidado.

Ao analisar o assunto, verifica-se que aspectos sociais e políticos confrontados com uma normatividade jurídica acenam para

a urgência de uma desconstrução de uma fixidez em torno da categoria refugiados e, conseqüentemente, da maneira como Estado, instituições ditas humanitárias e aparatos jurídicos vêm apreendendo e lidando com tal fenômeno social, já que, na contemporaneidade, ao invés de propiciar e alargar o acesso aos direitos humanos para esta população, o tem dificultado. O maior desafio à proteção de refugiados certamente não reside na Convenção de 1951 em si, mas em garantir que os Estados venham a cumpri-la. A verdadeira necessidade é a de encontrar maneiras mais eficazes de implementá-la em um espírito de cooperação internacional e responsabilidade compartilhada.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGIER, M. AGIER, M. Refugiados diante da nova ordem mundial. *Tempo Social, Revista de Sociologia da USP*, São Paulo, v. 18, n. 2, pp. 197-215, 2006.
- AGIER, M. *Gérer les indésirables: des camps de réfugiés au gouvernement humanitaire*. Paris: Flammarion, 2008.
- BALIBAR, Etienne, *Masses, Classes, Ideas: Studies on Politics and Philosophy Before and After Marx*. Nova Iorque e Londres, Routledge, 1994.
- DAS, Veena, e Arthur KLEINMAN. "Introduction", em *Veena Das et al. (orgs.), Violence and Subjectivity*. Berkeley, Los Angeles e Londres, University of California Press, 1-18, 2000.
- DERRIDA, J. *Da hospitalidade*. Trad. Antônio Romane. São Paulo: Escuta, 2003.
- ELIAS, N.; SCOTSON, J. *Os estabelecidos e os outsiders*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2000.
- FARMER, Paul. "An anthropology of structural violence: Sidney W. Mintz lecture for 2001", *Current Anthropology*, 45 (3): 305-325, 2004.
- FARMER, Paul. *Pathologies of Power: Health, Human Rights, and the New War on the Poor*, pref. de Amartya Sen. Berkeley, Los Angeles e London, University of California Press, 2005.
- FELDMANBIANCO, B. "Camino de ciudadanía: emigración, movilizaciones sociales y políticas del Estado brasileño". In: (Org. FeldmanBianco, B.; RiveraSánchez, L.; Stefoni, C. & Villa Martínez, M. I.) *La construcción social del sujeto migrante en América Latina: Prácticas, Representaciones y Categorías*. Quito: Flacso, Clacso y Universidad Alberto Hurtado, pp. 235-280. 2011.
- FOUCAULT, M. *Segurança, território e população*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- GEERTZ, C. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan, 1989.
- GOFFMAN, Erving. *Estigma: la identidad deteriorada*. 5ª. ed. Buenos Aires: Amorrortu Editores, 1993.
- HALL, S. *Identidade cultural na pós-modernidade*. São Paulo: DP&A, 2006.
- HALL, S. *Da diáspora: identidades e mediações culturais*. Belo Horizonte: UFMG, 2003.
- PUSSETTI, Chiara, e Micol BRAZZABENI. "Sofrimento social: idiomas da exclusão e políticas do assistencialismo", *Etnográfica*, 15 (3): 467-478, 2011.
- SAYAD, A. *A imigração ou o paradoxo das alteridades*. São Paulo: EDUSP, 1998.
- SAID, E. *Reflexões sobre o exílio e outros ensaios*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- SASSEN, S. *Expulsions: brutality and complexity in the global economy*. Cambridge, MA, Londres: Harvard University Press, 2014; Piketty, T. *Capital in the twentyfirst century*. Cambridge, MA, Londres: Harvard University Press, 2014.
- SEGATO, Rita Laura. *Antropologia e direitos humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais*. Mana, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, pp. 207-236, 2006.
- SEYFERTH, G. PÓVOA NETO, H. ZANINI, M. C. C. SANTOS, M. O. (orgs). *Mundos em movimento: ensaios sobre migrações*. Santa Maria: UFSM, 2007.
- SIMMEL, Georg. *Sociología: estudios sobre las formas de socialización*. Madrid: Alianza, 1986, p. 45.
- SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. *A (in)aplicabilidade do estatuto dos refugiados para os deslocados ambientais*. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=b25b911ffc2b76a6>. Acesso em 19.7.2017.
- WACQUANT, L. Que é gueto? Construindo um conceito sociológico. *Revista Sociologia Política*, Curitiba, n. 23, pp. 155-164, 2004.
- WACQUANT, L. *Os condenados da cidade: estudo sobre marginalidade avançada*. Rio de Janeiro: Revan, 2001, p. 150.
- \_\_\_\_\_. Disponível em <http://expresso.sapo.pt/internacional/2016-06-20-65-milhoes-nunca-houve-tantos-refugiados-no-mundo>. Acesso em 2017.

## NOTAS

1. “[...] pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral [...]”. PASOLD, Cesar Luis. *Metodologia da pesquisa jurídica: Teoria e prática*. 11ª ed. Florianópolis: Conceito editorial/Millennium, 2011, p. 86.
2. Informações obtidas na página Jornal Expresso [conteúdo digital]. Paço de Arcos. 2016. Disponível em <<http://expresso.sapo.pt/internacional/2016-06-20-65-milhoes-nunca-houve-tantos-refugiados-no-mundo>>. Acesso em 19 jul. 2017.
3. DERRIDA, J. *Da hospitalidade*. Trad. Antônio Romane. São Paulo: Escuta, 2003, p. 65.
4. GOFFMAN, E. *Estigma: la identidad deteriorada*. 5ª. ed. Buenos Aires: Amorrortu Editores, 1993, p.160.
5. FOUCAULT, M. *Segurança, território e população*. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 25.
6. SAYAD, A. *A imigração ou o paradoxo das alteridades*. São Paulo: EDUSP, 1998, p. 73.
7. ELIAS, N.; SCOTSON, J. *Os estabelecidos e os outsiders*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2000, p. 180.
8. SEGATO, R. L. Antropologia e direitos humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais. *Mana*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, pp. 207-236, 2006.
9. WACQUANT, L. *Os condenados da cidade: estudo sobre marginalidade avançada*. Rio de Janeiro: Revan, 2001, p. 150.
9. WACQUANT, L. Que é gueto? Construindo um conceito sociológico. *Revista Sociologia Política, Curitiba*, n. 23, pp. 155-164, 2004, p. 158.
10. HALL, S. *Identidade cultural na pós-modernidade*. São Paulo: DP&A, 2006, p. 54.
11. SAYAD, A. *A imigração ou o paradoxo das alteridades*. São Paulo: EDUSP, 1998, p. 155.
12. SEYFERTH, G.; PÓVOA NETO, H.; ZANINI, M. C. C.; SANTOS, M. O. (orgs). *Mundos em movimento: ensaios sobre migrações*. Santa Maria: UFSM, 2007.
13. AGIER, M. Refugiados diante da nova ordem mundial. *Tempo Social, Revista de Sociologia da USP*, São Paulo, v. 18, n. 2, pp. 197-215, 2006, p. 199.
14. AGIER, M. *Gérer les indésirables: des camps de réfugiés au gouvernement humanitaire*. Paris: Flammarion, 2008, p. 37.
15. FELDMANBIANCO, B. “Caminos de ciudadanía: emigración, movilizaciones sociales y políticas del Estado brasileño”. In: Org. FELDMANBIANCO, B.; RIVERASANCHEZ, L.; STEFONI, C.; VILLA MARTINEZ, M. I.) *La construcción social del sujeto migrante en América Latina: Prácticas, Representaciones y Categorías*. Quito: Flacso, Clacso y Universidad Alberto Hurtado, pp. 235-280. 2011, p. 238.
16. FELDMANBIANCO, B. “Caminos de ciudadanía: emigración, movilizaciones sociales y políticas del Estado brasileño”. In: Org. FELDMANBIANCO, B.; RIVERASANCHEZ, L.; STEFONI, C.; VILLA MARTINEZ, M. I.) *La construcción social del sujeto migrante en América Latina: Prácticas, Representaciones y Categorías*. Quito: Flacso, Clacso y Universidad Alberto Hurtado, pp. 235-280, 2011.
17. SASSEN, S. *Expulsions: brutality and complexity in the global economy*. Cambridge, MA, Londres: Harvard University Press, 2014; Piketty, T. *Capital in the twentyfirst century*. Cambridge, MA, Londres: Harvard University Press, 2014.
18. BALIBAR, E. *Masses, Classes, Ideas: Studies on Politics and Philosophy Before and After Marx*. Nova Iorque e Londres, Routledge, 1994, p. 53.
19. PUSSETTI, C.; BRAZZABENI, M. “Sofrimento social: idiomas da exclusão e políticas do assistencialismo”, *Etnográfica*, 15 (3): 467-478, 2011, p. 473.
20. FARMER, P. “An anthropology of structural violence: Sidney W. Mintz lecture for 2001”, *Current Anthropology*, v. 45, n.3, pp. 305-325, 2004.
20. DAS, V.; KLEINMAN, A. “Introduction”, em Veena Das et al. (orgs.), *Violence and Subjectivity*. Berkeley, Los Angeles e Londres, University of California Press, 1-18, 2000.
20. FARMER, P. *Pathologies of Power: Health, Human Rights, and the New War on the Poor*, pref. de Amartya Sen. Berkeley, Los Angeles e Londres, University of California Press, 2005.
21. SIMMEL, G. *Sociología: estudios sobre las formas de socialización*. Madrid: Alianza, 1986, p. 45.
22. GEERTZ, C. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan, 1989. pp. 38-40.